

CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022 – 2023

PARA: COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFLORES

A Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (FECOMERCIÁRIOS-SP) e o Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo, firmaram a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**, com vigência de 12 meses contados a partir de 1º de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023, nos seguintes termos:

1 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2022, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 8,83% (oito inteiros vírgula oitenta e três décimos) por cento, incidentes sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2021.

2 – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO DE 2021 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2022: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.21	1,0883
De 16.09.21 A 15.10.21	1,0803
De 16.10.21 A 15.11.21	1,0723
De 16.11.21 A 15.12.21	1,0644
De 16.12.21 A 15.01.22	1,0565



De 16.01.22 A 15.02.22	1,0528
De 16.02.22 A 15.03.22	1,0451
De 16.03.22 A 15.04.22	1,0374
De 16.04.22 A 15.05.22	1,0298
De 16.05.22 A 15.06.22	1,0223
De 16.06.22 A 15.07.22	1,0148
De 16.07.22 A 15.08.22	1,0074
A PARTIR DE 16.08.22	-

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "Pisos Salariais" e "*Regime Especial de Piso Salarial – REPIS*".

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "*Reajuste Salarial*" e "*Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro/21 até 31 de agosto/22*" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/21 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - PISOS SALARIAIS:

- Empresas em geral:

- a) florista.....R\$2.108,00
- b) empregados em geralR\$1.814,00
- c) operador de caixa.....R\$1.950,00
- d) faxineiro e copeiro.....R\$1.601,00
- e) office boy e empacotador.....R\$1.333,00
- f) garantia do comissionista florista.....R\$2.515,00
- g) garantia do comissionista.....R\$2.167,00



- Micro Empreendedor Individual - MEI:

- a) piso salarial de ingresso.....R\$1.484,00
b) empregados em geral.....R\$1.668,00

5 - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS - CLÁUSULA POR ADESÃO – Desde que cumpridas todas as regras da CCT:

- Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- a) piso salarial de ingresso.....R\$1.564,00
b) empregados em geral.....R\$1.742,00
c) florista.....R\$2.022,00
d) operador de caixa.....R\$1.875,00
e) faxineiro e copeiro.....R\$1.533,00
f) office boy e empacotador.....R\$1.333,00
g) garantia do comissionista floristaR\$2.378,00
h) garantia do comissionistaR\$2.048,00

- Microempresas (ME) e (MEI)

- a) piso salarial de ingresso.....R\$1.484,00
b) empregados em geral.....R\$1.668,00
c) floristaR\$1.936,00
d) operador de caixa.....R\$1.813,00
e) faxineiro e copeiro.....R\$1.490,00
f) office boy e empacotador:.....R\$1.333,00
g) garantia do comissionista florista.....R\$2.264,00
h) garantia do comissionista.....R\$1.950,00

6 - QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de operador de caixa terá direito ao pagamento de quebra de caixa no valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) a partir de 1º de setembro de 2022, importância que será paga juntamente com o seu salário.



7 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: 1,36% (um vírgula trinta e seis décimos) por cento de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais). Deverá ser descontada mensalmente, na folha de pagamento, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto.

8 - DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário, 30 de outubro, será concedido pelas empresas, aos empregados que contribuem para o custeio da atividade sindical com o pagamento da contribuição assistencial ou taxa comercial que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nessa data, uma indenização correspondente **a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/2022**, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus a benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

9 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), a

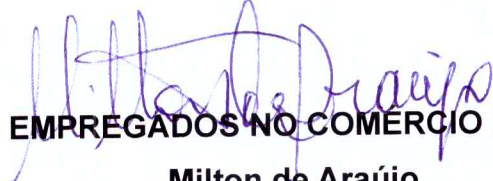


partir de 01 de setembro de 2022, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

10 – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023.

10.1. – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração da nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos.

A Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 na íntegra encontra-se disponível no site: www.comerciariorg.br ou solicitação por e-mail: juridicocoletivo@comerciariorg.br.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO
Milton de Araújo
PRESIDENTE